PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO
IGARASSU – PERNAMBUCO

1379

LEI Nº 1.379, de 03 de fevereiro de 1975.

EMENTA: Estabelece novos índices de vencimentos de servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos atribuidos aos cargos de Nível 1, Padrão A; Nível 1, Padrão B; Nível 2, Padrão A; Nível 2, Padrão B; Npivel 3, Padrão A, desta Prefeitura, passarão a ser os seguintes:

I - vencimentos dos cargos de Nível 1,Padrão A - equivalentes ao salário-mínimo, fixado para o Município de Igarassu;

II - vencimentos dos cargos de Nível 1,Padrão B - equivalentes ao salário-mínimo fixado para o Município de Igarassu, mais 1% calcalado sobre o valor do referido salário mínimo;

III - vencimentos dos cargos de Nível 2,Padrão A - equivalentes ao salário-mínimo fixado para o município de Igarassu, mais 1,5% calculado sobre o valor do referido salário-mínimo;

IV - vencimentos dos cargos de Nível 2,Padrão B - equivalentes ao salário-mínimo fixado para o Município de Igarassu, mais 2% calculados sobre o valor do referido salário-mínimo;

V - vencimentos dos cargos de Nível 3,Padrão A - equivalentes ao salário-mínimo fixado para o Município de Igarassu, mais 2,5% calculados sobre o valor do referido salário-mínimo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1º de dezembro de 1974, refogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 03 de fevereiro de 1975.

AGOSTINHO NUNES MACHADO
Prefeito